Art. 1º Tornar sem efeito a Publicação Portaria nº 457, de 14 de julho de 2022, referente a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (CA PDPAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 513. DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Cria o Serviço de Telemedicina no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018. resolve:

Art. 1º Criar o Serviço de Telemedicina no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Até que seja criada a Central de Telemedicina na estrutura administrativa do Complexo Regulador do Distrito Federal, o Serviço de Telemedicina ficará subordinado à Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, a quem competirá organizálo a nível central.

- § 1º Caberá ao Complexo Regulador do Distrito Federal, através dos seus setores técnicos, a organização de treinamentos necessários para implementação do serviço.
- § 2º Mensalmente, a Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar deverá apresentar relatório de produtividade do serviço, no mínimo, por região e profissional.

Art. 3º O referido serviço será prestado nas seguintes premissas:

- I Serviço Complementar: o serviço de telemedicina é complementar ao prestado nas unidades físicas;
- II Regionalização: será organizado a nível tático e operacional pelos setores das Regiões de Saúde;
- III Híbrido: Serviço é iniciado com o acolhimento, de forma presencial, e é finalizado em atendimento remoto:
- IV Multinível: Serviço poderá ser prestado em todos os níveis de atenção à saúde: primária, secundária e terciária.
- Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde expedir orientações técnicoassistenciais para o funcionamento do serviço.

Parágrafo Único: Entende-se por orientações técnico-assistenciais aquelas relacionadas ao atendimento assistencial

atendimento assistencial.

Art. 5º Caberá à Coordenação de Tecnologia da Informação em Saúde expedir orientações

técnico-operacionais para o funcionamento do serviço. Parágrafo Único: Entende-se por orientações técnico-operacionais aquelas relacionadas a

operacionalização da comunicação médico-paciente e/ou médico-médico. Art. 6º Caberá às Superintendências das Regiões de Saúde destinar locais físicos, com

- estrutura mínima para o serviço. § 1º A Estrutura Mínima para a sala física de telemedicina consiste em:
- I Computador:
- II Câmera:
- III Microfone:
- IV Headset e/ou Caixa de Som;
- V Smartphone;
- VI Acesso à internet.
- § 2º O Complexo Regulador do Distrito Federal também poderá destinar locais de trabalho para os profissionais do serviço de telemedicina, preferencialmente, no Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB.
- § 3º Deverão ser identificadas unidades de saúde, com a estrutura mínima, em cada Região de Saúde, onde os pacientes que, eventualmente, não possuam estrutura para receber o atendimento remoto, possam se dirigir e receber o atendimento do Serviço de Telemedicina;
- § 4º A Coordenação de Tecnologia da Informação em Saúde deverá organizar os Núcleos de Tecnologia da Informação, de modo dar pronto suporte ao Serviço de Telemedicina.
- Art. 7º O Serviço de Telemedicina deverá ser composto por servidores das seguintes áreas:
- I Profissionais Médicos: para realizar o atendimento finalístico, conforme nível de atenção:
- II Profissionais Administrativos: para realizar o apoio administrativo necessário para a realização do atendimento finalístico, como, por exemplo, mas não somente, contatos com pacientes, envio de links de atendimento, envio de documentos referentes ao atendimento, gestão de salas virtuais de atendimento, dentre outras atividades compatíveis com o cargo.
- § 1º Poderá ser concedido teletrabalho para o Profissional Médico ou Profissional Administrativo do Serviço de Telemedicina, nos termos da Portaria nº 59, de 27 de janeiro de 2022, ou norma que vier a lhe substituir.
- § 2º A Superintendência da Região de Saúde deverá identificar servidores com perfil para atuação no Serviço de Telemedicina, preferencialmente, dentre aqueles que possuam restrição de atendimento presencial ao paciente.
- § 3º O profissional médico, para realizar o atendimento remoto, deve possuir assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos da Resolução CFM nº 2314/2022.
- Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelas áreas técnicas responsáveis e decididos pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## COLEGIADO DE GESTÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 29 DE JULHO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 06 de julho de 2022, e:

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde:

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs,

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/ GM/MS de 28 de setembro de 2017 que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS:

Considerando o Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que versa sobre o financiamento da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (Art. 1063 ao Art. 1096);

Considerando a necessidade de elaboração e pactuação do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da proposta de Plano de Ação Regional no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ Presidente do Colegiado

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 750, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em despesas de capital, categoria de despesa 44.50.42, do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente à Unidade Executora - UEx da Coordenação Regional de Ensino - CRE do Paranoá, para apoio às Unidades Escolares - UEs da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria visam atender às necessidades de aquisição de materiais permanentes para as UEs e CRE do Paranoá.

- Art. 3º Cabe à CRE, junto à UE, avaliar e decidir sobre a aquisição de materiais permanentes, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.
- § 1º Em razão da especificidade da área de atuação, as UEs do campo, as que ofertam ensino de Educação Profissional, cursos técnicos, Educação Integral em Tempo Integral, Educação Especial, Educação Infantil, creche e pré-escola poderão indicar a aquisição de materiais permanentes específicos, os quais terão prioridade sobre os demais bens.
- § 2º A CRE deverá agregar todos os pedidos das UEs para a aquisição de bens, em único processo, para só então consultar as áreas técnicas competentes acerca das autorizações para compra.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes, a CRE deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público, com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública, nos moldes da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e, ainda, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A transferência de recursos à CRE da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral - UNIAGs das CREs, quanto no âmbito da Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas - DPRESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.